



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário - Consu

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil – PAE, criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM.

Art. 2º - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização do Conselho Universitário – CONSU.

Art. 3º - O discente beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas neste e também nos Regulamentos da Política de Assistência Estudantil e do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

Art. 4º. O Auxílio Manutenção configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

Art. 5º. O Auxílio Manutenção é destinado aos discentes dos cursos de graduação presenciais da UFVJM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem os seguintes requisitos:

1. Estar com o cadastro ativo no PAE/PROACE/UFVJM;

- II. Ser classificado para recebimento do Auxílio Manutenção, de acordo com os parâmetros definidos no edital vigente.

Parágrafo único. Este benefício poderá ser concedido aos discentes do curso de Licenciatura em Educação do Campo, desde que atendidos os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo e ainda, que os discentes não recebam qualquer ajuda de custeio para alimentação e transporte concedido pelo curso.

Art. 6º. O Auxílio Manutenção consiste no repasse financeiro correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da PROACE, creditado na conta dos discentes classificados para recebimento do benefício.

§ 1º. O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do discente, devendo o favorecido, informar seus dados bancários à PROACE, em data pré-estabelecida no momento de publicação do resultado;

§ 2º. Condicionado ao repasse de recursos de PNAES pelo MEC o pagamento será efetuado a partir do primeiro mês do semestre letivo, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão. Considera-se, neste caso, o semestre letivo em que o discente foi classificado para receber o auxílio manutenção.

§ 3º. Serão pagas quatro parcelas do Auxílio Manutenção, exceto aos discentes do curso de Licenciatura em Educação para o Campo que receberão apenas nos meses em que estiverem no tempo universidade.

Art. 7º. A quantidade de benefícios ofertada será definida de acordo com a programação orçamentária do ano vigente.

Art. 8º. Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil em período definido em edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Manutenção, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Parágrafo único. Após finalização do processo de avaliação documental pelo Serviço Social da PROACE, o sistema permitirá ao discente classificado indicar se tem interesse neste benefício.

Art. 9º. A análise para a concessão do Auxílio Manutenção será realizada pelo Serviço Social/PROACE/UFVJM, considerando o Edital vigente e será fundamentada na situação socioeconômica de cada discente.

Parágrafo único. Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise dos documentos solicitados no Edital vigente, bem como, em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/PROACE, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do discente no PAE será calculado da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso que deu acesso ao benefício] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 1º. No caso do segundo ciclo cursos de Bacharelados Interdisciplinares, o cálculo do tempo máximo de permanência do discente no PAE será feito da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso subsequente] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 2º. Não será permitido ao discente usufruir do tempo previsto para concessão do benefício durante o segundo ciclo, enquanto o mesmo ainda estiver cursando o primeiro ciclo.

Art.11. O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento do Auxílio Manutenção:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas

- faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;
- II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;

Parágrafo único. O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela PROACE.

Art. 12. A concessão do Auxílio Manutenção ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. quando houver melhora da situação socioeconômica do discente, conforme edital;
- II. a pedido do discente;
- III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- IV. omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação do discente.

§ 1º. As situações previstas no inciso III deverão ser comunicadas pelo discente à PROACE, em até 15 quinze dias corridos;

§ 2º. Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União, podendo ainda estar sujeito a medidas de natureza criminal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROACE, mediante parecer fundamentado, emitido pelos Assistentes Sociais, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 14. Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e subsequente aprovação pelo CONSU da UFVJM.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU da UFVJM.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA